LEI MUNICIPAL Nº. 2.265, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a subcessão de uso de imóvel à Associação Hospitalar Bom Pastor, de Santo Augusto.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a subcessão de uso relativa ao imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, lançado no DEAPE/SARH sob o nº. 23977, cedido ao Município de Santo Augusto, através do Termo de Cessão de Uso Nº. 37/2011, expediente Nº. 036043-1000/10-0, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12 de julho de 2011, à Associação Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CNPJ nº. 90.167.289/0001-20, sita na Rua Independência, 73, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto, que compreende um terreno com área de 5.409,40m² (cinco mil quatrocentos e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e de 2.599,05m² (dois mil, quinhentos e noventa e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de área construída, localizada na Rua Independência, 73, na cidade de Santo Augusto.

Parágrafo único. A subcessão de uso tem por finalidade permitir a continuidade do funcionamento do Hospital Bom Pastor, no prédio público.

Art. 2º O Município de Santo Augusto permitirá o uso do imóvel cedido pelo Estado do Rio Grande do Sul sob as mesmas condições da cessão recebida, para a Associação Hospitalar Bom Pastor, a qual fica responsável pelo pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, de telefone entre outras inerentes ao uso do imóvel.

Art. 3º A apólice de seguro do prédio, a partir do exercício financeiro de 2012, será contratada pelo Município de Santo Augusto.

Art. 4º A cessão de uso será por prazo determinado de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de subcessão de uso, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes e condicionada à cessão de uso do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Santo Augusto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração